Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 619/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1993/2018
PROTOCOLO	: 1889267
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO
INTERESSADOS	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 63/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 17/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Inocência e a as empresas Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda e MS Saúde Distribuidora de Prod. Hospitalares Ltda, e o **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 63/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Inocência, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 17/2017, visando contratações coletivas, tendo por objeto a seleção de empresas para aquisição futura de material hospitalar, odontológico e laboratorial.

A Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu à reanálise do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (peça 61), após intimação e resposta do jurisdicionado, retificando a conclusão dada pela análise ANA-2ICE-14875/2018 e opinando pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC–3ªPRC-12610/2019, seguindo a reanálise da equipe técnica, opinou pela regularidade do procedimento em comento e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 54/2016, vigente à época.

Havia sido apontada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo irregularidade devido a não apresentação pelas empresas Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. e MS Saúde Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. – ME de documentos relativos a habilitação. No entanto, após intimação, o prefeito de Inocência, Sr. José Arnaldo Ferreira de Melo, juntou os documentos faltantes, sanando as impropriedades apontadas.

Da modalidade de licitação ora em exame, onde várias empresas foram vencedoras e poderão decorrer múltiplos contratos, os quais serão analisados em processos distintos, aplicando-se, em consequência, o disposto no art. 122, III, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013.

DISPOSITIVO

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 63/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 17/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Inocência, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c os art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SET.AC.LBA/ARP/dssm